



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-GP - 14062015
Código de validação: DD88D26612

**indicadores de produtividade para as
administrativas e judiciais (1º e 2º graus), para fins de
Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ,
e dá outras providências.**

**Dispõe sobre as metas e
unidades
obtenção da
para o ano base de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução n.º 14/2015 prevê que a Presidência do Tribunal expedirá em dezembro do ano anterior àquele que se dará a apuração da produtividade, portaria com as metas anuais, índice a ser aplicado para pagamento da GPJ, os critérios de apuração e a individualização do limite de servidores a serem beneficiados;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer metas às unidades judiciais e administrativas para o ano-base 2016, a fim de recebimento da Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, de que trata Resolução n.º 14/2015.

§1º As metas de desempenho das unidades judiciais de 1º grau e Gabinetes dos Desembargadores são as estabelecidas no ANEXO I;

§2º O ANEXO II refere-se ao glossário das metas judiciais com os respectivos esclarecimentos.

§3º As metas de desempenho das unidades administrativas são as estabelecidas no ANEXO III;

§ 4º As metas das unidades judiciais são apuradas com base no glossário a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dessa forma, qualquer alteração relacionada às metas nacionais serão adaptadas ao glossário a que se refere o §2º.

Art. 2º Dispor que todas as unidades concorrerão de forma isolada pelo alcance das metas próprias, conforme descrição contida nos anexos desta portaria.

§1º As metas das unidades judiciais serão mensuradas de acordo com os dados contidos nos sistemas THEMIS, JURISCONSULT, PROJUDI, VEP-CNJ, PJE e ATTENDE conforme o caso, sendo responsabilidade das unidades manter os dados de cadastramento e movimentação dos processos devidamente atualizados, de acordo com as tabelas processuais unificadas do Conselho



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Nacional de Justiça.

§2º O Relatório Mensal de Atividades (RMA) será utilizado apenas, e exclusivamente, para mensurar a produtividade da Auditoria Militar.

§3º Os oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados de São Luis e Imperatriz concorrerão por sua produtividade individual.

§4º Os demais oficiais de justiça concorrerão pelo resultado de suas unidades de lotação.

§5º A apuração das unidades administrativas será feita com base nos dados constantes nos sistemas por elas utilizados, conforme o caso específico.

§6º Quando não for possível calcular o resultado a partir do JURISCONSULT, a apuração será feita diretamente do banco de dados do THEMIS.

Art. 3º Para que a unidade seja considerada apta a receber a GPJ/2016, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Unidades judiciais que possuam até 3 (três) metas deverão atingir integralmente todas as metas propostas;

II - Unidades judiciais que possuam 4 (quatro) metas deverão ter pelo menos 3 (três) metas cumpridas integralmente; e 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 90% do proposto;

III - Unidades judiciais que possuam 5 (cinco) metas deverão ter pelo menos 3 (três) metas cumpridas integralmente; 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 90% do proposto; e 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 80% do proposto;

IV - Unidades Administrativas deverão cumprir todas as metas propostas.

Art. 4º As metas de desempenho estabelecidas nos anexos I e II serão auferidas no período estabelecido na Resolução nº 14/2015.

Art. 5º
A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos promoverá apuração excepcional após o fim do mês de março/2015, que será utilizada para avaliar a necessidade de adequação das metas.

§ 1º A partir da divulgação do resultado da apuração prevista no *caput*, as unidades terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, com justificativa técnica, sobre a necessidade de promover adequação em suas metas;

§ 2º Se durante a apuração excepcional ficar constatada pela AGEM a ocorrência de metas que não permitam a devida apuração, incumbirá à unidade pertinente sugerir nova meta adequada ao disposto no art. 5º da Resolução nº 05/2011.

§ 3º Nos casos em que houver inclusão de novas metas o pagamento da GPJ será proporcional ao período em que a meta for efetivamente apurada.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 6º Em caso de indícios de que algum procedimento adotado pela unidade concorrente, independente do objetivo, altera os dados de cadastramento e movimentação dos processos, repercutindo positivamente nos seus resultados nas metas propostas, será enviado relatório à Corregedoria Geral da Justiça, para apuração das eventuais responsabilidades, sem prejuízo de outras medidas.

§ 1º Comprovado que as movimentações inseridas nos sistemas foram realizadas de forma a beneficiar a unidade na contagem da GPJ, ainda que ausente a má-fé, a unidade será automaticamente considerada inapta para receber a GPJ.

§ 2º As unidades que não procederem à identificação e/ou correção das classes e assuntos instituídos nas tabelas processuais unificadas do CNJ, adotadas pelo TJ/MA, serão consideradas inaptas para receber a GPJ.

Art. 7º O índice a ser observado no pagamento da GPJ será estabelecido por Portaria da Presidência, após manifestação da Diretoria Financeira sobre a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O pagamento da GPJ/2016 não levará em consideração o escalonamento de percentuais previsto no art. 7º, da Resolução nº 14/2015.

§ 2º O pagamento será realizado, no máximo, até o mês de março de 2017, com base nos valores dos vencimentos dos cargos em janeiro/2016.

Art. 8º As propostas de metas para a GPJ/2017 deverão ser apresentadas impreterivelmente até o dia 31 de julho de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/12/2015 13:03 (CLEONES CARVALHO CUNHA)